LEI MUNICIPAL Nº 867, de 31 de janeiro de 1992.

"Dispõe sobre cumprimento de plantão pelas farmácias de Manhumirim e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cumprimento do plantão pelas farmácias de Manhumirim estabelecido nesta lei, será obrigatória.

Art. 2º. Os plantões serão cumpridos semanalmente, de segunda-feira a domingo e obedecerão os seguintes horários:

a) De segunda-feira a sexta-feira das 19:00 hs às 23:00 hs.

b) Aos sábados das 12:00 hs às 23 hs.

c) Aos domingos e feriados das 7:00 hs às 23 hs.

§ 1º. Nos horários estabelecidos neste artigo, a farmácia de plantão permanecerá aberta e das 23:00 hs às 07:00 hs, atenderá no endereço afixado em sua porta, do qual deverá constar também o telefone.

§ 2º. A farmácia que não estiver cumprindo seu plantão, colocará aviso na porta informando qual lhe estará substituindo.

Art. 3º. A farmácia que não cumprir os horários de plantão ou permanecer aberta no plantão de outra, será multada em cinco salários mínimos.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá denunciar a farmácia que não cumprir o horário de plantão ou deixar de atender em qualquer horário do dia ou da noite;

§ 2º. A farmácia que insistir no desrespeito a esta lei, terá seu alvará cassado;

§ 3º. O pagamento da multa estipulado neste artigo deverá ser feito dentro de setenta e duas horas após o recebimento da notificação da Prefeitura.

§ 4º. O calendário será regulamentado pela Associação Comercial de Manhumirim.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 31 de janeiro de 1992.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.